

# **Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bocaina**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Este Regimento estabelece as finalidades, a organização, estrutura e forma de funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bocaina.

**Art. 2º** - Para os fins deste regimento e de acordo com o descrito na Instrução Normativa do ICMBio nº 9 de dezembro de 2014, entende-se por:

I - Setores do Conselho: esfera ou área temática do Poder Público ou de grupo de interesse da sociedade civil que tem relação com os usos do território de influência da Unidade de Conservação, para efeito da representação prevista no art. 17 do Decreto nº 4.340/2002 (que regulamenta o SNUC);

II - Instituição-membro: instituição que representa no Conselho um setor do Poder Público ou da sociedade civil;

III - Conselheiro: a pessoa física com mandato para representar uma instituição-membro do Conselho;

IV - Titular: pode se referir tanto a instituição-membro principal que divide a mesma cadeira no conselho com outra instituição; ou, o primeiro representante da instituição-membro;

V - Suplente: pode se referir tanto a instituição-membro reserva que divide a mesma cadeira no conselho com a instituição-membro titular; ou, o segundo representante da instituição-membro.

## **CAPÍTULO II**

### **DA NATUREZA**

**Art. 3º** - O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bocaina, modificado pela Portaria do Instituto Chico Mendes Nº 200, de 12 de agosto de 2015, é uma instância colegiada que tem a função de tratar de temas afetos à Unidade de Conservação, subsidiar a tomada de decisão pelo órgão gestor e apoiar as ações de implementação do Parque, no que couber.

**Parágrafo único** - O Conselho Consultivo é integrante da estrutura do Parque Nacional da Serra da Bocaina, atuando em conjunto com o ICMBio conforme disposições do decreto Nº4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei Nº9.985, de 18 de julho de 2000; do seu Plano de Manejo e do presente Regimento.

## **CAPÍTULO III**

### **DA FINALIDADE**

**Art. 4º** - Os objetivos do Conselho Consultivo, resguardados os preceitos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, Decreto nº 4340/2002 e na Instrução Normativa do ICMBio nº 9 de dezembro de 2014, são:

I - contribuir para a efetiva implantação do Parque Nacional da Serra da Bocaina;

II - atuar pela conservação da biodiversidade;

III - assessorar o Parque Nacional da Serra da Bocaina em ações de gestão de alcance regional;

IV - identificar os problemas e conflitos e propor formas para sua gestão;

V - participar de revisões do Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bocaina;

VI - manifestar-se acerca de obras ou atividades potencialmente causadora de impacto na Unidade de Conservação e sua zona de amortecimento;

VII - manifestar-se acerca de Projetos de Concessão de Serviços;

VIII - identificar as potencialidades da Unidade de Conservação e propor iniciativas que as fortaleçam.

**Parágrafo único** - Em todas as decisões do Conselho Consultivo deverão ser observadas as normas e leis relacionadas com as Unidades de Conservação; os Parques Nacionais; as políticas de meio ambiente vigentes; àquelas estabelecidas no Plano de Manejo do PARNA Serra da Bocaina, bem como em outras normativas do órgão gestor do PNSB.

## **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA**

**Art. 5º** - Estrutura do Conselho Consultivo do PARNA Serra da Bocaina:

I - Plenária;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Grupo de Trabalho;

V - Câmaras Temáticas.

### **SEÇÃO I - PLENÁRIA**

**Art. 6º** - A Plenária é o fórum oficial do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bocaina constituída por setores do Poder Público e da sociedade civil organizada, que tem interface com a Unidade de Conservação.

**§ 1º** - Todos os setores do Conselho deverão estar representados por instituições-membro.

**§ 2º** - As instituições-membro do Conselho Consultivo do Parque indicarão formalmente seus representantes (conselheiros) que terão mandato de 02 (dois) anos.

### **SEÇÃO II - DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 7º** - O presidente do Conselho Consultivo será o Chefe do Parque Nacional da Serra da Bocaina, o qual, em caso de impedimento, indicará um representante dentre os servidores do Instituto Chico Mendes para substituí-lo.

**§ 1º** - O presidente ou seu substituto deverá estar presente em todas as reuniões do conselho.

**§ 2º** - O presidente deverá participar ou indicar um representante para as reuniões do Grupo de Trabalho e das Câmaras Temáticas.

### **SEÇÃO III - DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 8º** - A Secretaria Executiva do Conselho Consultivo do PARNA Serra da Bocaina será ocupada por uma pessoa indicada pelo Presidente do Conselho.

**§ 1º** - O presidente deverá formalizar sua indicação através de documento oficial, e este deverá compor o processo de implementação do conselho.

**§ 2º** - Sempre que possível o cargo deverá ser ocupado por um servidor do ICMBio lotado no Parque.

**Art. 9º** - Caso algum conselheiro quiser ser responsável pela secretaria executiva, este deverá formalizar sua intenção, que será avaliada pela plenária e pela presidência do conselho.

#### **SEÇÃO IV - DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art.10º** - Grupo de Trabalho (GT) é a instância de apoio ao Conselho para discutir temas específicos, de caráter normalmente mais localizado, para subsidiar as decisões e proposições do Conselho, com caráter temporário.

**§ 1º** - A criação do GT é feita mediante aprovação da maioria simples dos conselheiros presentes à reunião com devido registro da finalidade e composição na Memória de Reunião.

**§ 2º** - A instituição-membro pode indicar outro representante, não necessariamente conselheiro, para compor o GT.

**§ 3º** - O GT pode ser composto por representantes de instituições que não compõem o Conselho, mas estas devem ter interface com o assunto em estudo/discussão.

**§ 4º** - O GT deve ser composto por no mínimo duas instituições-membro do Conselho e no máximo três instituições não conselheiras.

**§ 5º** - O GT pode ser criado tanto para análise e discussão da implementação do Plano de Ação quanto para outros assuntos relacionados ao Parque de acordo com a demanda e aprovação na Plenária.

#### **SEÇÃO V - DAS CÂMARAS TEMÁTICAS**

**Art. 11** - As Câmaras Temáticas serão espaços de discussão e proposição relacionados a temas estruturantes para o Parque Nacional e, portanto, terão caráter permanente. Serão compostas por no mínimo um conselheiro e por técnicos especializados ou pessoas de notório saber, convidados pelo Conselho Consultivo a colaborar, prestando apoio técnico e científico ao conselho e ao seu Presidente.

**Art. 12** - As Câmaras Temáticas serão demandadas pelo Conselho Consultivo e criadas pelo seu Presidente sempre que consideradas necessárias, de acordo com os Planos de Ação do Conselho.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

#### **SEÇÃO I - DA PLENÁRIA**

**Art. 13** - Compete aos conselheiros do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bocaina:

- I** - monitorar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao Parque Nacional da Serra da Bocaina, de forma a harmonizar e a compatibilizar suas ações;
- II** - atuar no Parque Nacional da Serra da Bocaina de forma consultiva ampliando a capacidade de deliberação do seu presidente junto ao Órgão Gestor das Unidades de Conservação;
- III** - requerer estudos técnicos para embasar a revisão e atualização do Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bocaina, quando necessário;
- IV** - incentivar e acompanhar a revisão do Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bocaina, garantindo seu caráter participativo e fomentando a integração da unidade com seu entorno;
- V** - analisar e manifestar-se, quando pertinente, sobre obras ou atividades passíveis de licenciamento ambiental na unidade e seu entorno, conforme Resolução Conama 237/1997, propondo medidas mitigadoras e compensatórias e convocando Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho;
- VI** - aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho Consultivo;
- VII** - elaborar, implementar e monitorar o Plano de Ação do Conselho;
- VIII** - encaminhar propostas sobre temas pertinentes a fim de serem analisadas e votadas nas reuniões do Conselho;
- IX** - propor ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno e/ou do interior do PNSB;
- X** - analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- XI** - demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações de conservação, pesquisa, educação ambiental, proteção, controle, monitoramento e manejo que promovam a conservação dos recursos naturais do Parque, sua zona de amortecimento ou território de influência;
- XII** - aprovar as memórias das reuniões;
- XIII** - definir a inclusão ou exclusão de instituições que compõem o Conselho Consultivo;
- XIV** - cobrar das câmaras temáticas e grupos de trabalho seus respectivos resultados, relatórios e produtos;
- XV** - manter atualizado seus contatos (endereço, telefone e e-mail) junto à Secretaria Executiva do Conselho.

## **SEÇÃO II - DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 14** - Compete ao Presidente:

- I** - dar posse aos conselheiros do Conselho Consultivo;
- II** - convocar e presidir as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias facultando-lhe o direito de solicitar apoio para condução das mesmas;
- III** - convocar reuniões com respectiva pauta e enviar à secretaria executiva para divulgação aos conselheiros do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bocaina;
- IV** - assinar documentos e representar o Conselho Consultivo perante a sociedade civil e órgãos do poder público;

- V** - submeter ao Conselho a análise de temas pertinentes conforme o previsto no SNUC e neste regimento;
- VI** - fornecer as informações necessárias, sob sua atribuição, para o desenvolvimento das atividades do Conselho;
- VII** - convocar as reuniões ordinárias de acordo com o calendário estabelecido pela Plenária, e as extraordinárias por iniciativa própria, ou quando solicitado por no mínimo 1/3 das instituições-membro titulares do Conselho;
- VIII** - requisitar serviços especiais dos conselheiros do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bocaina e delegar competência;
- IX** - representar o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bocaina ou delegar sua representação por substituto oficial;
- X** - assinar as memórias dos assuntos tratados nas reuniões do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bocaina juntamente com o secretário executivo;
- XI** - tomar decisões, de caráter urgente, *ad-referendum* do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bocaina, devendo ser submetidas a referendo em Plenária imediatamente posterior aos atos;
- XII** - dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva e resolver os casos não previstos neste Regimento;
- XIII** - nomear o Secretário Executivo do Conselho;
- XIV** - convidar técnicos especializados ou pessoas de notório saber para assessorá-la, sempre que necessário, com vistas a compor as Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho;
- XV** - manter atualizado o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bocaina acerca dos encaminhamentos oriundos do Mosaico Bocaina.

### **SEÇÃO III - DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 15** - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I** - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades deste conselho;
- II** - enviar as convocações das reuniões do Conselho aos conselheiros do Parque Nacional da Serra da Bocaina;
- III** - redigir e assinar as memórias das reuniões do Conselho e enviá-las para consideração dos conselheiros;
- IV** - redigir e encaminhar correspondência, relatórios, comunicados e demais documentos necessários, mediante aprovação da plenária;
- V** - cumprir e zelar pela observância das normas deste regimento;
- VI** - elaborar documentos de acordo com a demanda dos conselheiros e respectiva aprovação do presidente;
- VII** - receber todas as correspondências e documentos endereçados ao Conselho Consultivo e encaminhá-los para as providências necessárias;
- VIII** - manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho Consultivo;

**IX** - contribuir para a divulgação de ações desenvolvidas no Parque Nacional da Serra da Bocaina que possam servir de subsídios para futuras ações;

**X** - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho Consultivo do PNSB;

**XI** - solicitar ajuda aos conselheiros sempre que necessário.

#### **SEÇÃO IV - DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art.16** - Compete ao grupo de Trabalho:

**I** - ampliar a comunicação e a interação entre os conselheiros.

**II** - elaborar propostas sobre o tema para o qual foi criado o grupo;

**III** - apresentar resultados e discutir as propostas junto à plenária do Conselho, incorporando aquilo que for pertinente, para apresentação do produto final;

**IV** - interagir com outros colegiados com atuação no território de influência da Unidade de Conservação, (por exemplo, Comitê de Bacia Hidrográfica), para a troca de informações e a articulação de ações, dentre outras iniciativas conjuntas, quando couber.

#### **SEÇÃO V - DAS CÂMARAS TEMÁTICAS**

**Art. 17** - Compete às Câmaras Temáticas:

**I** - eleger seu coordenador e secretário;

**II** - atender à convocação de seu coordenador;

**III** - estudar, analisar, emitir parecer sobre matérias submetidas à sua apreciação, expressos em documentos ou relatórios ao Conselho;

**IV** - proporcionar o suporte técnico e científico necessários às decisões do Conselho Consultivo do PNSB em matérias específicas;

**V** - apresentar informes periódicos, verbais ou escritos ao Conselho sobre suas atividades em andamento e conclusão das mesmas;

**Parágrafo único** - Os pareceres das câmaras temáticas a serem apresentados durante as reuniões deverão ser elaborados por escrito e entregues com antecedência à Secretaria Executiva do Conselho Consultivo, para fins de processamento e inclusão na pauta da próxima reunião, salvo os casos admitidos pelo Presidente do Conselho.

**Art.18** - Os participantes das câmaras temáticas receberão declaração de participação em atividade de relevante interesse público, mediante solicitação.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DOS MANDATOS**

##### **Seção I - DA VIGÊNCIA**

**Art. 19** - Cada conselheiro deve receber seu Termo de Posse, que registra o início de suas funções no colegiado. A partir da posse, começa o prazo de vigência do mandato dos conselheiros que é de 2 (dois) anos podendo ser renovado por igual período, mediante decisão do próprio Conselho e o devido registro na memória de reunião.

**Parágrafo único** - A instituição-membro poderá formalizar a justificativa de substituição do conselheiro quando expirar o prazo de mandato do mesmo, ou, a qualquer tempo, por motivo de força maior.

## **SEÇÃO II - DOS ABONOS DE FALTAS, PERDAS DOS MANDATOS E DAS VACÂNCIAS**

**Art. 20** - As ausências justificadas por escrito, do conselheiro titular ou do suplente de uma mesma cadeira, assinadas pelo representante legal da instituição-membro, serão abonadas, até o número de duas por ano.

**Art. 21** - O Conselheiro perderá o mandato quando:

I - da definição da plenária, após devida avaliação da conduta incompatível do conselheiro de acordo com suas atribuições junto ao Conselho Consultivo, sem prejuízo da participação institucional da mesma;

II - da solicitação da instituição-membro que é representante, com indicação de novo conselheiro;

III - da solicitação do próprio conselheiro. Neste caso, a instituição-membro será comunicada para indicar novo representante.

**Art. 22** - Perderá a condição de instituição-membro do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bocaina, a instituição que:

I - deixar de comparecer, sem prévia justificativa, a três reuniões sucessivas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, sendo, neste caso, o desligamento feito de ofício;

II - solicitar oficialmente ao Presidente do Conselho seu descredenciamento;

III - por decisão da Plenária, devidamente justificado na memória da reunião;

**Art. 23** - A perda do mandato da instituição-membro do Conselho Consultivo do PNSB será oficializada em Plenária, sancionada pelo Presidente do Conselho Consultivo.

**Art. 24** - No caso da vacância mencionada no artigo 23 deste Regimento, a vaga no Conselho Consultivo poderá ser extinta, cabendo esta decisão à Plenária.

§ 1º - caso de manutenção da vaga, a secretaria executiva deverá dar ampla divulgação a inscrição para nova vaga no Conselho.

§ 2º - a extinção da vaga só poderá acontecer caso não haja nova instituição interessada, representante do setor, o qual houve vacância.

**Art. 25** - As instituições interessadas ao preenchimento de eventuais vagas resultantes das perdas de mandato deverão se inscrever junto à Secretaria Executiva do Conselho Consultivo.

**Parágrafo único** - A aprovação dos postulantes caberá à Plenária do Conselho, por maioria simples.

**Art. 26** - A modificação no quantitativo e na relação das instituições representantes de cada setor será discutida pelo Conselho, que submeterá sua decisão à análise e homologação à Coordenação Regional 8 do ICMBio.

**Parágrafo único** - A análise e a homologação da modificação deverão seguir o previsto na IN do ICMBio nº 09/2014

### **SEÇÃO III - DA MODIFICAÇÃO DOS SETORES QUE COMPÕEM O CONSELHO**

**Art. 27** - A alteração na composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bocaina no que se refere aos setores só poderá acontecer após no mínimo quatro anos de vigência da Portaria com a composição atual.

**§ 1º** - a necessidade de modificação deverá ser devidamente justificada e poderá ser proposta pelo presidente do conselho ou por no mínimo 1/3 (um terço) das “cadeiras” ocupadas pelas instituições-membro do conselho.

**§ 2º** - deverá ser convocada uma reunião com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência para análise e discussão sobre a proposta de modificação.

**§ 3º** - A necessidade de modificação na composição dos setores representados no Conselho será previamente comunicada pela chefia da Unidade à Coordenação Regional competente para acompanhamento técnico e posterior análise das etapas do processo.

**§ 4º** - o procedimento de modificação dos setores do conselho deverá ser realizado de acordo com a IN 09/2014.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

#### **SEÇÃO I - DAS REUNIÕES**

**Art. 28** - As reuniões do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bocaina são públicas e serão realizadas ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por no mínimo 1/3 (um terço) dos seus conselheiros, com exposição de motivos e justificativa para sua realização.

**§ 1º** - O direito a voz dos presentes não conselheiros será regulado pelo Presidente, ouvida a plenária.

**§ 2º** - A convocação das Reuniões ordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 60 (dias) dias do dia de sua realização, anexando-se pauta e documentação de apoio.

**§ 3º** - As Reuniões extraordinárias deverão ser convocadas em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da petição e realizadas em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data da convocação.

**§ 4º** - Em caso de necessidade de alteração da data prevista para realização de reunião ordinária, a nova data deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Art. 29** - As decisões da plenária serão validadas com aprovação da maioria simples dos conselheiros presentes.

**§ 1º** - O direito de voz e voto é garantido aos conselheiros empossados para a função;

**§ 2º** - Se o conselheiro titular e o suplente de uma mesma cadeira estiverem presentes na reunião do conselho eles terão direito a um voto apenas;

**§ 3º** - O presidente vota com os demais conselheiros.

**Art. 30** - Uma instituição-membro, na impossibilidade de enviar seus representantes titular e suplente, poderá se fazer representada por uma terceira pessoa. Entretanto, esta não terá direito a voto, uma vez que não foi empossada como conselheira.



**Parágrafo único** - Se uma cadeira for representada por duas instituições-membro e ambas indicarem um representante de ofício, a prioridade de votação será da instituição-membro titular, porém, é sensato que ambas as instituições cheguem a um consenso sobre o voto.

**Art. 31** - Ao Presidente caberá o voto de desempate.

**Art. 32** - O Conselho poderá se manifestar oficialmente através de Recomendações e Moções.

**Art. 33** - As reuniões ordinárias obedecerão a seguinte ordem:

**I** - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

**II** - apresentação, discussão, aprovação e encaminhamento da pauta do dia;

**III** - leitura, discussão e aprovação da memória da reunião anterior, caso algum conselheiro faça sugestões por e-mail, conforme artigo 36 e respectivos parágrafos deste regimento;

**IV** - informes e esclarecimentos do órgão gestor;

**V** - informes das instituições-membro e demais presentes mediante concordância da plenária;

**VI** - debate e encaminhamentos sobre os demais assuntos da pauta;

**VII** - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

**Art. 34** - As reuniões ordinárias e extraordinárias terão início de acordo com a seguinte ordem de abertura:

**I** - em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de instituições-membro;

**II** - em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, independente do quorum.

**Art. 35** - As reuniões deverão ser realizadas em local de fácil acesso, ou ser providenciado o transporte, de responsabilidade do Instituto Chico Mendes, àqueles conselheiros que manifestarem necessidade de apoio.

**Art. 36** - Será lavrada uma memória de cada reunião, onde deverão ser listados, sem espaçamentos, os nomes das pessoas presentes e suas respectivas entidades, tendo a Secretaria do Conselho Consultivo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia da reunião, para dar a devida divulgação aos conselheiros.

**§ 1º** - Os conselheiros presentes às reuniões, após terem recebido a versão preliminar da memória de reunião, terão o prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento para apresentarem suas correções, ajustes e/ou observações, preferencialmente via e-mail.

**§ 2º** - A falta de pronunciamento dos conselheiros será entendida como concordância ao que constar da memória, sendo automaticamente aprovada.

**§ 3º** - Se houver alguma sugestão de alteração no conteúdo a aprovação ficará para a próxima reunião do conselho.

**§ 4º** - Se as sugestões forem apenas no sentido de correções ortográficas estas serão ajustadas e automaticamente aprovadas.

**§ 5º** - As memórias aprovadas das reuniões do Conselho serão assinadas na reunião seguinte somente pelo presidente e pela pessoa responsável por sua elaboração.

**Art. 37** - O Conselho Consultivo do PARNA da Serra da Bocaina poderá convidar especialistas e outros agentes implicados para fazer palestras ou participar de discussões sobre assuntos específicos.

## **SEÇÃO II - DO PLANO DE AÇÃO**

**Art. 38** - A elaboração do Plano de Ação deve ser bienal.

**Parágrafo único** - Pelo menos um dos conselheiros de cada instituição-membro deverá estar envolvido com pelo menos uma atividade do Plano de Ação.

**Art. 39** - O Plano de Ação deve conter no mínimo:

I - atividades a serem executadas, conforme a categoria e objetivos de criação do PARNA Serra da Bocaina, bem como de seu plano de manejo e outros instrumentos de gestão;

II - parcerias e responsáveis pela execução das atividades previstas;

III - cronograma de execução;

IV - indicação de recursos financeiros, caso necessário;

V - forma de monitoramento e avaliação das atividades planejadas.

**Art. 40** - Os conselheiros deverão avaliar anualmente a efetividade do funcionamento do Conselho, tendo como referências o seu Plano de Ação e os instrumentos de gestão do PARNA Serra da Bocaina, com vistas a sua melhoria contínua.

**Parágrafo único** - A avaliação preferencialmente deverá acontecer ao final de cada ano.

**Art. 41** - Se houver necessidade de realizar alterações estruturantes no Plano de Ação antes de sua avaliação anual, este deve constar no ofício de convocação da reunião e ser registrada na memória da reunião.

**Parágrafo único** - A alteração no Plano de Ação deverá ser aprovada em plenária geral.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 42** - As entidades e os respectivos representantes das instituições-membro do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bocaina não receberão nenhuma vantagem a título de remuneração, sendo considerada atividade de relevante interesse público, podendo ser expedida declaração de participação pelo Presidente do Conselho mediante solicitação.

**Art. 43** - Na impossibilidade da participação do conselheiro titular nas reuniões do conselho, este tem como responsabilidade contatar seu respectivo suplente, bem como a secretaria executiva do Conselho.

**Art. 44** - É de responsabilidade do órgão gestor do Parque Nacional da Serra da Bocaina prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.

**Parágrafo Único** - O apoio do órgão gestor indicado no *caput* deste artigo não restringe aquele que possa vir a ser prestado por outras instituições.

**Art. 45** - As decisões que o Conselho Consultivo julgar necessárias serão formalizadas em recomendações e moções, dando ampla publicidade às mesmas, que deverão ser enviadas ao Chefe do Parque Nacional da Serra da Bocaina para que sejam executadas ou vetadas, mediante justificativa.

**Art. 46** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela Presidência do Conselho, ouvida a Plenária.

**Art. 47** - Os conselheiros do Conselho Consultivo do PNSB poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as à sua Secretaria Executiva por escrito e com a justificativa correspondente.

**§ 1º** - A Secretaria Executiva submeterá ao Presidente do Conselho as propostas de alteração deste Regimento, as quais serão encaminhadas para votação pela Plenária geral.

**§ 2º** - A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos representantes das instituições-membro do Conselho Consultivo do PNSB.

**Art. 48** - Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico, operacional e administrativo do PARNA da Serra da Bocaina, ou com apoio de uma das instituições que faça parte do Conselho.

**Art. 49** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do Conselho Consultivo do PARNA Serra da Bocaina, em substituição ao Regimento anteriormente vigente.